



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 DE 22 MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre procedimentos de cumprimento das recomendações da Secretaria de Controle Interno.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento da Secretaria do Tribunal e com o propósito de garantir o atendimento tempestivo das recomendações da Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às unidades que compõem a estrutura da Secretaria do Tribunal o atendimento tempestivo às recomendações da Secretaria de Controle Interno, no prazo fixado no respectivo relatório, conforme insculpido no inciso XIII do art. 1º do anexo da [Portaria n. 101 de 2 de abril de 2009](#), do Ministro Presidente.

§ 1º O saneamento das não conformidades indicadas deve ser providenciado imediatamente após ciência das recomendações da Secretaria de Controle Interno;

§ 2º Não se tratando de infringência a atos legais ou normativos e apresentando a unidade diligenciada fundamentos divergentes daqueles expostos pela Secretaria de Controle Interno, deve-se observar o prazo fixado para apresentação das devidas justificativas àquela Secretaria.

§ 3º Quando a Secretaria de Controle Interno não acolher as justificativas apresentadas pelas unidades diligenciadas e remanescerem divergências de entendimento, compete ao Diretor-Geral ou ao Ministro Presidente, conforme o caso, deliberar acerca das medidas a serem efetivadas.

Art. 2º Ao expedir relatórios de auditoria, acompanhamento e monitoramento, a Secretaria de Controle Interno emitirá comunicação a todas as unidades diligenciadas, enviando, por meio eletrônico, cópia do referido documento para adoção das providências cabíveis no prazo determinado.

Art. 3º No caso dos relatórios referentes às análises processuais, as unidades diligenciadas deverão observar o prazo de atendimento das recomendações, sem que isso implique a necessidade de ter a posse do processo



eletrônico, que poderá ser acessado pelo módulo consulta independentemente do local em que se encontre.

Parágrafo único. Após a elaboração das informações solicitadas pela Secretaria de Controle Interno, a unidade deverá requisitar o processo para fins de inserção, providenciando, em seguida, sua devolução à unidade que o detinha.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses tratadas nos arts. 2º e 3º, se constatada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo fixado, a unidade diligenciada deverá apresentar a motivação por meio de memorando e solicitar à Secretaria de Controle Interno, tempestivamente, a prorrogação do prazo inicial fixado.

Art. 5º Após a manifestação de todas as unidades diligenciadas, os autos deverão ser devolvidos ao Gabinete do Diretor-Geral para análise e encaminhamento à Secretaria de Controle Interno.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA